

EXPEDIENTE DO DEPUTADO
08 06 2005
07 06 2005



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Rodrigo Soares

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proj. de Lei
nº 859/05
02
Secretaria do Plenário
Estado da Paraíba

Projeto de Lei nº 859/2005.

Do Deputado **Rodrigo Soares**

Dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição do exame vestibular dos alunos e alunas regularmente matriculados nas Escolas Estaduais de Ensino Médio do Estado da Paraíba aptos a se submeterem ao exame vestibular nas Universidades, Centros de Ensino e Faculdades Públicas ou Privadas da Paraíba. E da distribuição dos respectivos manuais de inscrição.

A Assembleia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Os alunos e as alunas regularmente matriculados nas Escolas Estaduais de Ensino Médio do Estado da Paraíba ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição nos concursos de exame vestibular realizados na Paraíba pelas Universidades, Centros de Ensino e Faculdades, públicas ou privadas instaladas no território paraibano.

Art. 2º - O Governo Estadual reproduzirá os manuais de inscrição de todos os vestibulares realizados na Paraíba pelas Universidades, Centros de Ensino e Faculdades, públicas ou privadas instaladas no território paraibano e fará sua distribuição com todos os alunos e alunas regularmente matriculados nas escolas estaduais de ensino médio do Estado da Paraíba aptos a prestarem exame vestibular.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 06 de junho de 2005.


Rodrigo Soares

Deputado Estadual - Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

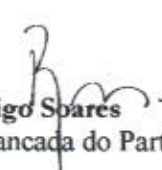
É do conhecimento de toda sociedade paraibana a difícil situação financeira porque passa a população, principalmente as pessoas mais carentes e que estudam nas escolas públicas do estado da Paraíba e que, muitas vezes, impede que os alunos e alunas matriculados nestas escolas participem do exame vestibular nas diversas instituições de ensino por falta de dinheiro para pagar as taxas de inscrição e aquisição dos manuais, que também são pagos.

O Governo Federal, inclusive, diante dessa cruel realidade saiu na frente e criou o ProUni, programa de universalização do ensino superior, onde permite o acesso de pessoas carentes a diversas instituições de ensino privadas com bolsas de estudo que chegam até a integralidade, além da expansão das Universidades Federais com a criação de vários "campis" espalhados pelo Brasil.

Desta forma, se faz necessário que a sociedade dê sua parcela de contribuição, bem como o Governo estadual da Paraíba, permitindo que todos os alunos e alunas matriculados nas escolas públicas estaduais possam gozar do direito de prestarem o exame vestibular e galgar mais um degrau na educação, que certamente lhe permitirá e a sua família viver com mais dignidade.

Pelo exposto peço aos meus pares nesta Casa Legislativa que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2005.


Rodrigo Soares

Deputado Estadual – Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Proj. de Lei
nº 859/05
03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Proj. de Lei
nº 859/05
04
Assessoria ao Plenário

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 859 sob o nº 859/05
Em 07/06/2005

[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/06/2005

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 10/06/2005

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/06/2005

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Flavio Araújo

Em 14/06/2005

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2005

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 07/06/2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Projeto de Lei n. 859/2005.



Dispõe sobre a isenção das Taxas de inscrição do exame vestibular dos alunos e alunas regularmente matriculados nas Escolas Estaduais de Ensino Médio do Estado da Paraíba aptos a submeterem ao exame vestibular nas Universidades, Centro de Ensino e Faculdades Públicas e Privadas da Paraíba e da distribuição dos respectivos manuais de inscrição.

AUTOR: Dep. RODRIGO SOARES
RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

PARECER nº 1325/06

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 859/2005**, de iniciativa do Ilustre Deputado Rodrigo Soares, que dispõe sobre a isenção das Taxas de inscrição do exame vestibular dos alunos e alunas regularmente matriculados nas Escolas Estaduais de Ensino Médio do Estado da Paraíba aptos a submeterem ao exame vestibular nas Universidades, Centro de Ensino e Faculdades Públicas e Privadas da Paraíba e da distribuição dos respectivos manuais de inscrição.

Instrução em termos, tramitação na forma regimental.

Este é o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Projeto de Lei n. 859/2005.

Proj Lei
859/05
06

II – VOTO DO RELATOR

É do conhecimento de toda sociedade paraibana a difícil situação financeira porque passa a população, principalmente as pessoas mais carentes e que estudam nas escolas públicas do Estado da Paraíba e que, muitas vezes, impede que os alunos matriculados nestas escolas participem do exame vestibular nas diversas instituições de ensino por falta de dinheiro para pagar as taxas de inscrições e aquisição dos manuais, que também são pagos.

Não podemos negar o alcance social desta medida, mas é importante salientar que o Projeto em tela fere a Carta Magna Estadual, quando identifica erro formal de iniciativa, que é privativo do Chefe do Poder executivo, por atribuir competência a Secretaria de Estado, como especifica Art. 63, §1º, II (b).

Nestas condições, opino pela inconstitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 859/2005**, na sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2006.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Projeto de Lei n. 859/2005.



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n. 859/2005.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. ÉDINA WANDERLEY
MEMBRO

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR